



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

REAJUSTA EM 10% (DEZ POR CENTO) OS VALORES DOS SUBSÍDIOS , PROVENTOS E PENSÕES
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CEARENSE FIXADOS PELA LEI Nº 12.950/99

DESPACHO _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Ao Sr **DEPUTADO MANOEL VERAS** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
Ao Sr **DEPUTADO MAURO FILHO** _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

7

Autógrafo 42
24.8.01

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 ____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 ____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ____

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 ____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



MENSAGEM N.º 02 /2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que reajusta os valores dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público Cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2001.

MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

Presidência da Assembléia Legislativa

RE. Nº 1450

Em 21 de agosto de 2001

Serviço de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
N e s t a/



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º 02/01

PROJETO DE LEI

**Reajusta em 10% (dez por cento)
os valores dos subsídios,
proventos e pensões dos membros
do Ministério Público Cearense
fixados pela Lei n.º 12.950/99.**

Art. 1.º - Fica majorado o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de 01 de julho de 2001, na forma do **anexo I** desta Lei.

Art. 2.º - O benefício da pensão e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3.º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto Aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de julho de 2001.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.



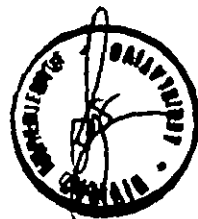
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I A QUE SE REFERE A MENSAGEM N.º ____/01

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR	11.880,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	10.692,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	9.622,80
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	8.660,52
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	7.794,47

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIO / _____ Sessão _____ ORDINÁRIA



- ENCAMINHAMENTO
- () IMPRIMIR E PUBLICAR
 - () INCLUIR NO DIÁRIO DO DIA EM / /
 - () ENCAMINHAR AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - () ENCAMINHAR À COMISSÃO
 - () ENCAMINHAR AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 24/08/01

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

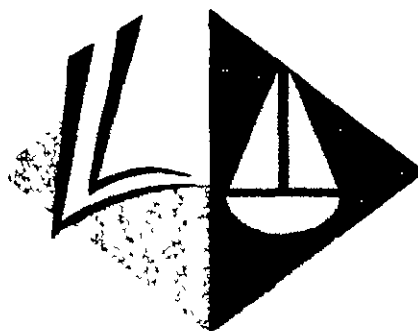
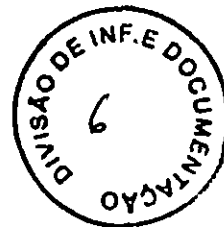
PUBLICADO
Em 28 de 8 de 2001

Quaraginta

De acordo com o art. 183
Parágrafo Único do
à Justiça, Serviço Público e
Documentos

Em 29 de 8 de 2001

PRESIDENTE



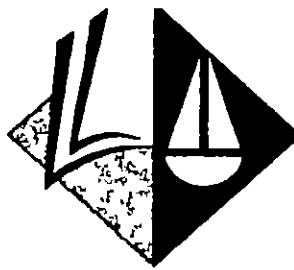
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 02/2001 (PGJ)

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24
08
01



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 02/2001 - PEC

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Elias

Comissão de Justiça, em 24 de Out de 2001

Pedro Elias
Presidente da CCJR

PARECER

favorável.

Rel

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 24 de Out de 2001

Pedro Elias
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 24 de Out de 2001

Pedro Elias
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem no 02/01 Procuradoria Geral da Justiça

RELATOR: TOMAZ BRANDÃO

PARECER:

Fortaleza, 24 de agosto de 2001

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2001

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA



PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO:	ORDINÁRIA: ☐	COMISSÃO	☐ Urgência
	EM CONJUNTO: ☐		☒ Relevância
	EXTRAORDINÁRIA: ☒		Normal

☐ SALA N.º 120 (COFT) ☐ AUDITÓRIO (ALCE) ☒ OUTRO SALA 121 ☐ SALA DO PLENÁRIO (ALCE) (Especificar)	HORÁRIO: 12:30 DATA: 24/08/2001
--	------------------------------------

MESSAGEM N.º 02/2001

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REAJUSTA EM 30% (DEZ POR CENTO) OS VALORES DOS SUBSÍDIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO CEARENSE FIXADOS PELA LEI N.º 12.980/99

COMPONENTES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESEÇA				PRESEÇA			
Partido				Partido			
☒	PPS		MAURO FILHO	☒	PPS		PATRÍCIA GOMES
☒			JOÃO BOSCO	☒			PEDRO TIMBÓ
☒	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	☒	PSDB		ACILON GONÇALVES
☒	PSDB		TOURINHO FILHO	☒			INÊS ARRUDA
☒	PSDB		PEDRO UCHOA	☒			PEDRO TIMBÓ
☒	PSDB		JOÃO BOSCO	☒			PATRÍCIA GOMES
☒	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	☒			ACILON GONÇALVES
☒	PSDB		TOURINHO FILHO	☒			INÊS ARRUDA

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 24 de agosto de 2001
1º SECRETÁRIO

Roberto Uchôa

CONCESSÃO
O ☐ S ☐ N

DEFINITIVA
Data / /
Entrega:

Recebido
Data / /
Recebimento

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 24 de agosto de 2001
1º SECRETÁRIO

RESUMO

Parecer ao Projeto F ☒ C ☐

Não houve Emenda ☐ S ☐ N ☐ Total

Novo Relator N ☐ S ☐ Dep.

Dep.	Favoráveis	Contrárias

Roberto Uchôa
RELATOR

Votação Secreta ☐ S ☐ N ☒
Pedido de Prazo ☐ ☐

Matéria ☐ Aprovada ☒ Unânime ☐
☐ Rejeitada ☐ Por Maioria ☐

Outras Informações:

DESTINAÇÃO DA
MATÉRIA

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Fortaleza, de de 2001
Roberto Uchôa
PRESIDENTE



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2001.

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR	11 880,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	10 692,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	9 622,80
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	8 660,52
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	7 794,47

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 18 / 09 / 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.150, de 18.09.01



AUTOGRAFO NUMERO QUARENTA E SETE

Reajusta em 10% (dez por cento) os valores dos subsídios, proventos e pensões dos membros do Ministério Público Cearense, fixados pela Lei nº 12.950/99.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica majorado o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de 1º de julho de 2001, na forma do Anexo I desta Lei

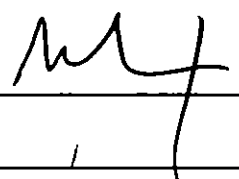
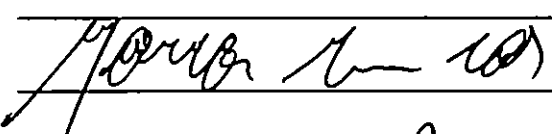
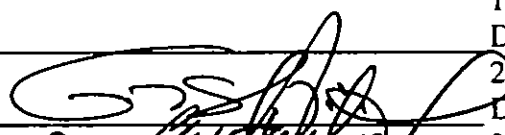
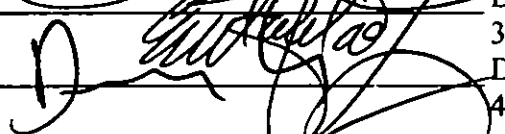
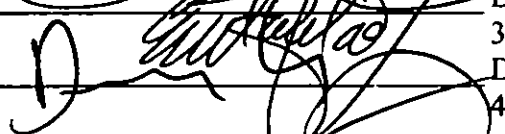
Art. 2º. O benefício da pensão e os proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementada se insuficiente

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2001

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2001.

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº13150,DE 18DE 09 DE 2001.

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR	11 880,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA ESPECIAL	10 692,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA	9 622,80
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA	8 660,52
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRANCIA	7 794,47

INDENCIADO O UTOGRIFO
LEI Nº 44 DE 24, 7, 2001
Quaracian

LEI Nº 13.150, 18, 9, 2001
PUBLICADA 18, 9, 2001
Quaracian

ARQUIVO SE
DIV EXP RELATIVO
M 21, 05, 2002
Quaracian